



LEI Nº 891, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

**“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS
SUSPENSAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a desenvolver ações para a construção e implementação de HORTAS SUSPENSAS nas dependências das escolas públicas da rede municipal de Mangaratiba.

Parágrafo 1º – A presente Lei tem o objetivo de otimizar a educação ambiental e alimentar, possibilitando o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção de alimentos livres de agrotóxicos.

Parágrafo 2º - A implantação da HORTA SUSPENSA ainda visa estimular ações que contribuam para a inclusão social, pois irá atender o padrão de acessibilidade permitindo que portadores de necessidades especiais tenha o acesso direto com o cultivo da horta.

Art. 2º - A implantação desta Lei será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições do Terceiro Setor especializadas em meio ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito